



LEI Nº 395/2008 DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

“FIXA O SUBSÍDIO PARA OS AGENTES POLÍTICOS, e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Agentes Políticos do Município de Itaguaru para o período de 2009/2012 será fixado da seguinte forma:

I – O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

II – A representação do Vice-prefeito é fixado em R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais);

III – O subsídio dos Vereadores é fixado em R\$ 2.470,00 (dois mil e quatrocentos e setenta reais);

IV – Ao Presidente da Câmara Municipal é assegurada a gratificação de representação de natureza indenizatória na importância de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador da Câmara Municipal.

V – O vencimento dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais);

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores atenderá ao que dispõe o inciso VI, item a, do art. 29 da Constituição Federal de 1.998, devendo o Presidente da Câmara Municipal não efetuar pagamentos aos edis que superem os limites constitucionais.

Art. 3º - De qualquer forma o vencimento dos Vereadores, e a representação do Vice-Prefeito, não excederão à 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal.

15



Art 4º - O vencimento dos Secretários Municipais não excedera o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art 5º - Fica fixado o pagamento aos agentes políticos municipais de que trata esta Lei, a 13º (décima terceira) parcela, no fim do período legislativo, podendo, excepcionalmente, esta parcela ser paga no mês de aniversário do agente político.

Art 6º - Fica instituído o direito de os agentes políticos terem revisão geral e anual de seus subsídios, na mesma data, e no mesmo índice de todos os servidores públicos do Município, conforme preconizado no inciso X art 37 da Constituição Federal de 1.998.

Art 7º - Fica assegurado aos agentes políticos o direito de terem auferido anualmente, os valores referentes as perdas inflacionarias, sem caráter de reajuste ou ganho real.

Art 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação com a produção de efeitos concretos projetados para o dia 01 de janeiro de 2009, revogando expressamente as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru – Goiás, aos 04 dias do mês de agosto e 2008.


Antonio Leonel Filho
Prefeito Municipal